



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 50/2020 – DIMAT

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada (Faculdade Prominas) para ministrar o Curso: Pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para **27 (vinte e sete) militares** do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante as exigências, especificações e condições do presente expediente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

O curso apresenta uma abordagem sobre Legislações e Normas em relação à Segurança Contra Incêndio e Pânico, trazendo uma nova visão para os alunos sobre este assunto. Trata sobre Projetos e Planos de Engenharia para Segurança Contra Incêndio e Pânico, fazendo com que os alunos conheçam melhor a realidade de um Autor de Projeto que irá elaborar um projeto de Segurança Contra Incêndio ou de Arquitetura, até a execução desse projeto, com a construção da edificação.

O curso apresenta um conhecimento aprofundado sobre os Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo sistemas que ainda não são previstos nas Normas Técnicas do CBMDF, como é o caso de materiais de acabamento e revestimento e controle de fumaça.

No curso é feita uma abordagem interessante sobre o Comportamento Humano em caso de incêndios, tratando sobre o pânico e a reação comum da população. Além de tratar sobre o Gerenciamento de Riscos e Manutenção relacionadas aos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, fazendo com que os alunos tenham uma boa noção em relação aos riscos envolvidos sobre um sistema mal dimensionado, por exemplo, e a importância de se realizar manutenção nos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Ao final do curso de Pós-graduação os participantes serão capazes de:

- ter pleno conhecimento de Normas Técnicas ou Instruções Normativas de outras Corporações Bombeiro Militar, podendo, inclusive, participar de Comissões Técnicas para elaboração ou atualização das Normas Técnicas do CBMDF;

- discutir sobre Projetos e Planos de Engenharia de Segurança Contra Incêndio, podendo compreender como foram elaborados os projetos de incêndio que estão sendo realizadas;

- discutir sobre as exigências de Sistemas de Prevenção, Controle e Combate a Incêndios em legislações de diferentes Corporações;

- aplicar os conhecimentos aprendidos sobre o Comportamento Humano em situações de incêndio;

- aplicar os conhecimentos aprendidos sobre gerenciamento de riscos e manutenção de Sistemas de Segurança Contra Incêndio;

- identificar, diferenciar e conhecer o princípio de funcionamento de novos sistemas de segurança contra incêndio que estão surgindo no mercado;

A capacitação está prevista para ser realizada em EaD (Ensino à Distância, utilizando a plataforma da Empresa contratada) com uma carga horária total de **500 horas**. Caso tenha alguma atividade presencial, esta será realizada em Brasília-DF. Pelo fato de ser um curso online, o início do curso ocorre somente após a disponibilização de acesso à plataforma para os alunos e o cadastro realizado pelos alunos. Com isso, a Empresa deverá fornecer o acesso a plataforma de forma imediata para os alunos após o pagamento do primeiro boleto pelo CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO E DA ESCOLHA DO CURSO

O curso externo consta no Plano Geral de Cursos - Previsão de Vagas em uso atualmente na Corporação, conforme item 29, da Circular 5 (21529394), SEI 00053-00020337/2019-91, este curso está previsto no Plano de Cursos Externos do ano de 2020 para 27 (vinte e sete) militares do DESEG.

A Capacitação não está prevista no PARF específico do DESEG para 2020, mas a realização de cursos está contemplada no código **C-40 (Capacitação operacional e Programa de Gestores e Líderes)** da Diretoria de Ensino (DIREN).

Autorização do Exceletíssimo Senhor **Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral** para o prosseguimento da contratação e realização do curso consta no Memorando Nº 2816/2020 - CBMDF/GABCG (43022019).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AS RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Incêndios sempre trouxeram preocupação para a humanidade devido a sua força de devastação, principalmente em relação a destruição de patrimônios e a inúmeras vítimas fatais em consequência destes sinistros. Alguns sinistros marcaram a época e trouxeram a necessidade de mudança em relação à prevenção e combate à incêndio. Com isso, e devido a diversos estudos, as informações, a legislação e os sistemas de segurança contra incêndio estão sempre em constante mudança, tendo como objetivo de trazer inovações tecnológicas e tornar as edificações cada vez mais seguras contra incêndios ou em diminuir as suas consequências.

Recentemente, sendo mais preciso, em 15 de abril de 2019, ocorreu o incêndio na Catedral de Notre-Dame, em Paris - França. Este incêndio trouxe um assunto à tona que há muito tempo não era discutido: a necessidade de melhoria da segurança contra incêndio e pânico em edificações tombadas. Este assunto, até então, não era tratado ou tratado de forma bastante ponderada, devido à necessidade de se manter toda a estrutura e design natural da edificação, trazendo restrições até mesmo para a instalação de um detector de fumaça.

O Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que altera a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, determina que é de competência do CBMDF: realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência, realizar pesquisas técnico-científicas com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a Segurança Contra Incêndio e Pânico, realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios e acidentes em geral e pânico.

Sendo esta atividade, mais especificamente, executada pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG), no qual tem a função de aprovar, fiscalizar e investigar as exigências e o funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, otimizando a segurança dos frequentadores e usuários das edificações no âmbito do Distrito Federal.

Assim, para atualizar as Normas Técnicas existentes e criar novas Normas Técnicas de Sistemas de Segurança contra incêndio e Pânico que ainda não existem, se tem o intuito de enviar

militares lotados no Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Diretorias Subordinadas para que possam participar deste curso conceituado de Pós-Graduação, agregando conhecimento a formação deles em Segurança Contra Incêndio e Pânico e os atualizando em relação a novas legislações, novos sistemas de segurança contra incêndio, questionamentos e outros conhecimentos importantes que um ambiente acadêmico acaba por trazer.

A escolha por Ensino à Distância é para conseguir um preço mais em conta por não necessitar de um espaço físico da Empresa, além de trazer maior flexibilização dos horários de estudos, comprometendo minimamente o expediente administrativo para os militares matriculados.

O presente curso está alinhado ao objetivo 8 do plano estratégico 2017 - 2024 do CBMDF:

- Capacitar e gerir por competências.

Segundo a seguinte iniciativa:

- Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O inciso II do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores, a fim de permitir a participação de 27 (vinte e sete) militares do DESEG e Diretorias Subordinadas do CBMDF no Curso: Pós-graduação em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD), encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos órgãos de fiscalização e controle, não é simples a comprovação de todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invoca-se a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorrer-se-á, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que ao citar Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." (Boletim de Direito Administrativo. Treinamento de Pessoal Natureza da Contratação. Março de 1993, págs. 176/79).

Ainda sobre singularidade, ensina Marçal Justen Filho:

(...) a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Considerando o exposto acima, em relação à inviabilidade de competição, o curso de Pós-graduação em Segurança Contra Incêndio e Pânico é um curso criado recentemente em algumas Instituições de Ensino do país, não possuindo ainda um formato padrão, considerando para isto as disciplinas ministradas e a carga horária do curso, que variam de acordo com cada Instituição de Ensino, impossibilitando a comparação em relação ao preço entre os cursos ofertados por estas Instituições de Ensino.

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma necessidade de capacitação continuada dos profissionais que trabalham em Segurança Contra Incêndio do CBMDF. A Segurança

Contra Incêndio e Pânico sofre constantes transformações e modificações, sendo boa parte dessa evolução relacionada a grandes catástrofes. No Brasil, um marco recente foi o incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria - RS, em 27 de janeiro de 2013, trazendo o foco do risco de incêndios em locais de concentração de público, presença de materiais combustíveis utilizados como isolamentos acústicos e das consequências que fumaça pode gerar em um incêndio. Três conceitos que há tempos não era abordado de forma aprofundada em curso e no cotidiano do CBMDF. Em termos mundiais, o incêndio recente ocorrido n Catedral de Notre-Dame em PARIS - França, trouxe um assunto muito pouco questionado devido ao valor histórico que estes locais históricos possuem: A segurança contra incêndio e pânico em locais históricos e tombados. Em relação aos Instrutores, se pode observar na tabela abaixo, em suas titulações, que possuem um vasto na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Mas, o que mais chama atenção na qualidade desta Instituição de ensino são as disciplinas, escolhidas de forma a fornecer um conhecimento completo em legislações, sistemas de prevenção e comportamento humano e pânico; formando especialistas em Segurança Contra Incêndio e Pânico com vasto conhecimento na área.

INSTRUTORES:

DISCIPLINAS	DOCENTES	TITULAÇÃO	CURRÍCULO
Introdução À Engenharia De Segurança Contra Incêndios E Pânico	Wagner Duarte Flores	Mestre	42401168
Legislação, Normas, Projetos E Planos De Engenharia Em SCI	Willian Renan de Araújo Slaviano	Mestre	42401209
Sistemas De Prevenção, Controle E Combate A Incêndios	Marcelo de Lima Beloni	Mestre	42401255
Comportamento Humano E Pânico Em Incêndios	Agmar Moreira de Andrade	Especialista	42401315
Tópicos Especiais Em SCI	Gláucio Bórtoli da Cruz Rabelo	Mestre	42401348
Gerenciamento De Riscos E Manutenção Aplicada	Hugo Sampaio Líbero	Mestre	42401391
Docência No Ensino Superior	Alice Botelho Duarte	Doutor (a)	42401428
Metodologia Do Trabalho Científico	Marcelo Augusto Nery Médes	Doutor (a)	42401471

Ademais, diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição -, mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso, a carga horária, os temas abordados, a

metodologia empregada e o material didático, bem como a qualificação dos professores e da empresa, não resta dúvida de que este curso tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização, consoante proposta anexa ao presente PES.

A Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, têm relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. [...]"

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização dos instrutores do treinamento prático, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009).

Finalmente, ressaltamos que o treinamento em questão é aberto a participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão 116/2002-Plenário, que dispõe:

"Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993."

Os cursos oferecidos pela empresa **Faculdade Prominas** responde aos constantes investimentos na qualidade tecnológica e metodologia de ensino, logrando credibilidade e confiança por parte de comunidade em geral, empresas e órgãos públicos, o que reforça a hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

A capacitação está prevista para ser realizada em EaD (Ensino à Distância, utilizando a plataforma da Empresa contratada) com uma carga horária total de **500 horas**.

Caso tenha alguma atividade presencial, esta será realizada em Brasília-DF.

Pelo fato de ser um curso online, o início do curso ocorre somente após a disponibilização de acesso à plataforma para os alunos e o cadastro realizado pelos alunos. Com isso, será estipulado que a Empresa terá o prazo máximo de **60 dias (sessenta)** após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho para disponibilizar a plataforma e cadastrar os alunos.

6. VALOR ESTIMADO

O valor unitário para cada participante é de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais) e mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de taxa de matrícula. Obteve-se junto à empresa desconto na matrícula de R\$ 30,00 (trinta reais), de R\$ 180,00 para R\$ 150,00, e desconto no valor do curso de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.305,00, resultando em um custo unitário de 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Dessa forma, o valor total da contratação para 27 (vinte e sete) participantes será de **R\$ 39.285,00 (trinta e nove mil , duzentos e oitenta e cinco reais)** , conforme proposta atualizada acostada (42401046).

7. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

A distribuição das vagas seguiu as novas diretrizes do Parecer 22 (39778807) e seguindo o que foi estabelecido no Memorando 263 (39837144) e no Memorando 1069 (40056353). Estando alicersada no Memorando 97 nº 40487997.

Nº	Posto / Graduação	Nome	Matrícula	TAF
01	Ten-Cel QOBM/Comb.	WENDER CAMICO COSTA	1415748	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
02	Ten-Cel QOBM/Comb.	CLEBER SOARES DE MOURA	1925080	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
03	Maj. QOBM/Comb.	RICARDO COSTA ULHOA	1575360	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
04	Maj. QOBM/Comb.	VINÍCIUS NEVES ALENCAR	1575265	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
05	Maj. QOBM/Comb.	EDUARDO DE ARAÚJO AMANDO	1577649	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
06	Maj. QOBM/Comb.	PAULO THIAGO LIMA COSTA BARRETO	1575234	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
07	Cap. QOBM/Comb.	LAYLLA LORENNNA MARCELINO PECANHA	1910161	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)

08	Cap. QOBM/Comb.	DANILLO ALVIN MENDES E SILVA	2910747	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
09	1º Ten ADM/Int.	GERALDO PINTON TEIXEIRA	1404732	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
10	2º Ten ADM/Int.	ALÚZIO AMÂNCIO DO BÚ JÚNIOR	1417420	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
11	2º Ten ADM/Int	DAYAN ALVES PEREIRA	1405265	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
12	ST QBMG-01	JEÂNISON ANTONIO GUEDES DE MELO	1404965	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
13	ST QBMG-01	EVANDRO SUTERO DE ALMEIDA	1404351	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
14	ST QBMG-01	ALEXANDRE ARMONDES MOREIRA	1340167	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
15	ST QBMG-01	SOLANGE DE CARVALHO PAULINO	1405507	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
16	ST QBMG-01	SIMONE ALMEIDA DE BARROS	1405575	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
17	2º SGT QBMG-01	SAYRA DE ARAGÃO ROCHA	1405923	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
18	3º SGT QBMG-01	GILDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	1406172	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
19	3º SGT QBMG-01	RAFAEL RODRIGUES MARTINS DE BARROS	1910740	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
20	3º SGT QBMG-01	DOUGLAS FARIA DOS SANTOS	1909850	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
				BG nº 101 de 30 de

21	3° SGT QBMG-01	THIAGO INÁCIO RIBEIRO DE JESUS	1706709	maio de 2019 (38759374)
22	3° SGT QBMG-01	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA SOUZA	1718437	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
23	3° SGT QBMG-01	GUSTAVO SOUZA LEAL	1910213	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
24	3° SGT QBMG-01	HUGO LEONARDO ARAÚJO GOMES	1921440	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
25	3° SGT QBMG-01	ROGÉRIO ALVES ZACHARIAS DE SOUZA	1919699	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
26	3° SGT QBMG-01	LORRANY SANTANA DE SOUSA MEDEIROS	2037914	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)
27	3° SGT QBMG-01	FERNANDA RODRIGUÊS DIAS	2038892	BG nº 101 de 30 de maio de 2019 (38759374)

8. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, **por meio de boletos bancários mensais disponibilizados pela Empresa, em 18 (dezoito) parcelas, sem a cobrança de juros**, devidamente atestada por um servidor a ser designado para acompanhar o serviço prestado.

FACULDADE PROMINAS LTDA

CNPJ: 07.254.256/0001-74

Dados bancários:

Favorecido : FACULDADE PROMINAS LTDA

Banco : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência : 4259

Operação : 003

Conta corrente : 4-8

9. CARGA HORÁRIA

A capacitação está prevista para ser realizada em EaD (Ensino à Distância, utilizando a plataforma da Empresa contratada) com uma carga horária total de **500 horas.** (42401046)

10. PENALIDADES

As penalidades serão as previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

11. ANEXOS

- I -Proposta Comercial apresentada pela empresa FACULDADE PROMINAS (42401046);
- II-Folder/Site do Curso consta em site de domínio Público <https://www.prominaspos.com.br/pos-graduacao/engenharias/PEDSCIEP500/>
- III - Programa do curso (37453454 e 42401046);
- IV - Declaração Falências TJDFT (38761245)
- V - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (37453846);
- VI - Certidão Negativa TCU (38761350);
- VII - Certidão Negativa GDF (38761685);
- VIII- Resultado TAF 2019 (38759374)
- IX-Certidão Negativa Trabalhista (37496452)
- X- Certidão Negativa FGTS (38761117)
- XI- Protocolo Certidão Negativa MG (38761685)
- XII- Programação do Curso (38763333)
- XIII - Certidão Negativa Débitos da dívida Ativa e União (37457594);
- XIV- Certidão de Transparência - CEIS (37454228);
- XV- Parecer Pedagógico (39778807)
- XVI- Autorização do Comandante Geral (43022019)
- XVII- Currículo Lattes do Corpo Docente (42401168 , 42401209 , 42401255 , 42401315 , 42401348 , 42401391 , 42401428 , 42401471)
- XVIII- Justificativa da Empresa na relação CNPJ (42402247)
- XIX- Certidão Negativa de Débitos Federais - Faculdade ÚNICA (42401604)
- XX- Certidão Negativa de Débitos Inscrição Estadual - Faculdade Prominas (42401675)
- XXI- Certidão Negativa de Débitos Federal - Faculdade Prominas (42401707)
- XXII- E-mail recebido da Representante da Empresa (42401818)

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 13/07/2020, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=43325976](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43325976) código CRC= 95534982.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00025815/2020-92

Doc. SEI/GDF 43325976

Ao Departamento de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, CNPJ 03.939.757/0001-33 encaminha a proposta para ingresso no curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO na data de 18 de julho de 2019, com carga horária de 500 horas na modalidade EAD, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017.

1. INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO:

Quantidade de Matrícula	Valor da Matrícula	Valor do Curso	Total de Investimento
27	De R\$ 180,00 por R\$ 150,00 cada.	De R\$ 1.800,00 por R\$ 1.305,00 cada	R\$ 39.285,00*

*A forma de pagamento será de até 18 vezes sem juros no boleto bancário.

2. O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

O curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

3. PERÍODO E PERIODICIDADE:

- INÍCIO: Por se tratar de um modelo de ensino individualizado, não há formação de turmas, portanto, o aluno pode se matricular a qualquer momento.
- TÉRMINO: O curso tem duração mínima 6 e máxima de 18 meses, podendo ser prorrogado por até mais 06 meses, mediante solicitação por escrito e caso esta seja aceita pela Instituição.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- As disciplinas são de natureza teórico-práticas, organizadas em etapas que constituem os módulos dos cursos, sendo constituídas de áreas temáticas, divididas nos seguintes módulos/disciplinas.

5. GRADE CURRICULAR/CARGA HORÁRIA:

O Curso de Especialização ora proposto será de 500 horas, distribuídas da seguinte forma:

- Introdução à Engenharia de Segurança contra Incêndios e Pânico – 60h
- Legislação, Normas, Projetos e Planos de Engenharia em SCI – 60h
- Sistemas de Prevenção, Controle e Combate a Incêndios – 60h
- Comportamento Humano e Pânico em Incêndios – 60h
- Tópicos Especiais em SCI – 60h
- Gerenciamento de Riscos e Manutenção Aplicada – 60h
- Docência no Ensino Superior – 60h
- Metodologia do Trabalho Científico – 80h

6. METODOLOGIA

O curso será desenvolvido por meio da modalidade da Educação a Distância utilizando de metodologias claras e objetivas, tendo como base para suporte ao aluno o uso de tecnologias digitais e outros tipos de comunicação contemplando:

- Uso de material impresso (módulos/disciplinas) ou online (disponível no portal do aluno);
- Realização de discussões mediadas por computador, através da sala de estudos.
- Contato telefônico através do 0800 283 8380 opção 2.

A programação para o encontro educacional para a realização da avaliação final será feita pela equipe da instituição, ficando o aluno vetado de ausentar-se do encontro, salvo em casos assegurados por lei. O aluno que, por sua vez, se enquadre nesta situação, deverá aguardar a próxima oferta da disciplina ou procurar outro polo que ofereça o mesmo conteúdo.

7. TRABALHO DE CONCLUSÃO:

Será exigida entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, onde o aluno deverá desenvolver um Artigo Científico ou uma Monografia, devendo obter nota igual ou superior a 07(sete) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) para sua aprovação. Deverá ser individual e elaborado de acordo com as normas acadêmicas da ABNT e da FUNIP – Faculdade Única de Ipatinga. Todas as normas pertinentes à construção do artigo científico, estão detalhadas em nossas apostilas.

Durante todo o curso, através do acompanhamento pedagógico em nossos canais de comunicação, o aluno terá instruções de como elaborar o TCC – Artigo Científico ou Monografia.

Este Artigo Científico deverá ser enviado para correção através do portal do aluno AVA e depois de corrigido terá a realização de sua apresentação.

8. CERTIFICAÇÃO:

O Certificado de Conclusão de Curso será emitido pela FUNIP – Faculdade Única de Ipatinga e entregue ao aluno dentro de um prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias, após a aprovação das disciplinas e do Artigo Científico ou Monografia, além da regularização de toda situação acadêmica e da posse da ATA de conclusão de curso. Nenhum documento será emitido pela FUNIP – Faculdade Única de Ipatinga caso haja pendências na entrega da documentação.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Período mínimo de 6 meses;
- Envio dos documentos exigidos;
- Quitação do financeiro;
- Realização das avaliações presenciais e a distância;
- Total mínimo de 75% de presença;
- Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

10. CORPO DOCENTE

DISCIPLINAS	DOCENTES	TITULAÇÃO
Introdução À Engenharia De Segurança Contra Incêndios E Pânico	Wagner Duarte Flores	Mestre
Legislação, Normas, Projetos E Planos De Engenharia Em SCI	Willian Renan de Araújo Salviano	Mestre
Sistemas De Prevenção, Controle E Combate A Incêndios	Marcelo de Lima Beloni	Mestre
Comportamento Humano E Pânico Em Incêndios	Agmar Moreira de Andrade	Especialista
Tópicos Especiais Em SCI	Gláucio Bórtoli da Cruz Rabelo	Mestre
Gerenciamento De Riscos E Manutenção Aplicada	Hugo Sampaio Líbero	Mestre
Docência No Ensino Superior	Alice Botelho Duarte	Doutor (a)
Metodologia Do Trabalho Científico	Marcelo Augusto Nery Médes	Doutor (a)

11. DADOS BANCÁRIOS:

Mantenedora: FACULDADE PROMINAS LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência 4259

Operação 003

Conta Jurídica 4-8

CNPJ 07.254.256/0001-74

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Consultora: Soraia Faria

e-mail: centralatendimento19@grupoprominas.com.br/

whatsapp Corporativo: 31.99426-0081



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00025815/2020-92.

Referência: Curso de Pós-Graduação em Segurança Contra Incêndio - DESEG - Dispensa de Licitação nº 40/2020.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação da FACULDADE PROMINAS LTDA para ministrar o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para 27 (vinte e sete) militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG).

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (44323054) não indicou óbices à contratação por meio de Dispensa de licitação, nos termos da Decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (43699680) e no Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (43702118), não obstante, apontou as seguintes ressalvas a serem tratadas:

I - CORRELAÇÃO CURSO E ATIVIDADE DESEMPENHADA

1) (...) No item acima, **recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual, no sentido de demonstrar nos autos que as atividades exercidas pelos militares indicados para o curso estão diretamente ligadas ao conhecimento que será ministrado no curso em epígrafe, afim de atender ao disposto no aludido Parecer da Procuradoria-Geral do DF, considerando ainda a modificação na lista dos militares indicados para a participação do curso.**

Observe-se que o Parecer nº 22/2020- CBMDF/EMG/SEPCT (39778807) e o Memorando nº 263/2020 - CBMDF/EMG/SELOF (39837144) recomendaram a retirada dos militares com avançado tempo de serviço, dentre os pretendidos participantes, situação essa que teve seu cumprimento informado pelo Memorando nº 97/2020 - CBMDF/DIEAP/SETEC (40487997). Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807).

Ademais, a **análise técnica referente ao desenvolvimento e conteúdo da capacitação deixou de pontuar a questão da compatibilidade da disciplinas ministradas no aludido curso com a área de atuação dos indicados**, no entanto, consignou que não há impedimentos pedagógicos para a participação dos militares no evento. Dessa forma, é importante que o processo seja complementado neste item, a fim de se adequar ao entendimento já explicitado da douta PGDF - "*b) demonstração de que as matérias ministradas no curso têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelos servidores que o frequentarão*". Grifo nosso.

Na busca de sanear esse apontamento, foi encaminhado ao setor requisitante o Memorando Nº 394/2020 - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (44871231) para este apresentasse elementos que demonstrassem a correlação finalística entre o conhecimento almejado e atividade desempenhada pelo pretense corpo discente. Em resposta à demanda, a setorial, por meio de seu Diretor, registrou seu manifesto por meio do Memorando Nº 117/2020 - CBMDF/DIEAP/SETEC (44986444), no qual evidenciou-se, complementarmente ao Parecer pedagógico acostado, a pertinência do curso com as atividades exercidas pelos militares indicados. Neste quesito, avalio por locupletada a eventual lacuna deixada;

II - DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO AO DE MERCADO

2) A Informação SEI-GDF - CBMDF/DIMAT/SEPEC (43345975) é o documento que apresenta os termos do balizamento de preços, que foi realizado pela Diretoria de Materiais e Serviços. Segundo descreve o referido instrumento processual, “o teor do Projeto básico 50 /2020 - DIMAT-Retificado (43325976) que em seus itens 2,3 e 4 faz alusão à singularidade do Curso e a notória necessidade de própria cooperação bem como a especialização da empresa FACULDADE PROMINAS”. Todavia, conforme dispõe o Acórdão 1565/2015-Plenário, o entendimento adotado pelo Tribunal de Constas da União é de que:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas” (grifo nosso)

Nesse sentido, foram juntadas aos autos o folder do curso (37453454), no qual constam os preços oferecidos ao público, bem como a proposta da empresa (42401046), que pretendem demonstrar o valor de mercado relativo à participação de servidores nos cursos ministrados pela instituição. Todavia, mesmo que haja no Projeto Básico a informação de que a pretensa contratada ofertou desconto no valor do curso, não foram juntadas notas de empenho, notas fiscais ou outros documentos aptos a demonstrarem que o preço que será pago por esta Administração seja compatível com o valor de mercado praticado perante outros órgãos públicos ou empresas privadas, recomendando-se a inclusão desses documentos ou justificativa fundamentada da impossibilidade de se juntar os referidos documentos. Dessa forma, necessário se faz o robustecimento do procedimento de balizamento de preços, a fim de comprovar *que o preço é compatível com o praticado no mercado* (item “g” do Parecer nº 726/2008). Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807).

Como consta do teor da Informação - CBMDF/DIMAT/SEPEC (43345975), é possível, claramente, identificar a vantajosidade da contratação e sua compatibilidade ao mercado em simples consulta ao sítio eletrônico da Faculdade Única (<https://www.posunica.com/pos-graduacao/engenharia-de-seguranca-contra-incendio-e-panico-ead-faculdade-unica>), pois vejamos:



Figura 1 - Site eletrônico da Faculdade Única. Acesso em 12/08/2020.

Observe que, para o público geral, a Faculdade em lide está praticando o valor promocional de R\$ 1.800,00 (parcelados em 20 vezes), valor este que é 37,93% (trinta e sete vírgula noventa e três por cento) superior aos R\$ 1.305,00 ofertados em sua proposta comercial, protocolo nº 44862884.

De igual forma ocorre para o valor de inscrição. O site eletrônico da empresa aponta o valor de R\$ 180,00 para que um eventual interessado se matricule. Considerando o montante de inscrições requeridas pelo CBMDF no corrente, a Faculdade apresentou a cifra de R\$ 150,00 para cada inscrito, valor este 17% (dezessete por cento) inferior.



Figura 2 - Site eletrônico da Faculdade Única. Acesso em 12/08/2020.

Nesta esteira de pensamento, parafraseando o ilustre doutrinador Joel Menezes Niebuhr, uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação. (NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2015.)

Do exposto, entende este Chefe da SELIC em exercício que, SMJ, resta cumprido o requisito.

III - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3) (...) Observando a similaridade dos requisitos, observa-se que todos foram cumpridos ao longo da instrução processual, ressalvando-se a declaração sobre o não parcelamento da contratação. Isto posto, considerando a hipótese de dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, necessária é a produção de tal ato. Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807).

Sobre este ponto, cumpre consignar que a busca da Declaração já consta do bojo processual, cito o Memorando N.º 1447/2020 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (43556964), que afasta, expressamente, o indesejável parcelamento para o caso concreto.

IV - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4) Por fim, consta dos autos apenas as certidões negativas do GDF (38761685), Trabalhista (37496452), FGTS (38761117), Débitos da Dívida Ativa da União (37457594 e 42401604), as quais devem ter suas validades atualizadas no momento da contratação. Além disso, observa-se que essa documentação é referente à UNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 03.939.757/0001-33, que pertence ao mesmo grupo, mas é importante que constem também as certidões negativas com o CNPJ da empresa que se pretende contratar, ou seja, o da FACULDADE PROMINAS LTDA, CNPJ: 07.254.256/0001-74, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807).

De igual sorte, os documentos ora requeridos, à exceção da Certificado de Regularidade fiscal junto ao FGTS, atualizada e acostada sob o protocolo (45145686), já constavam do processo em tela e em condição de vigência (43279188/43926734), estando aptos à demonstrar a habilitação fiscal e jurídica da empresa.

Desta feita, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: FACULDADE PROMINAS LTDA
CNPJ: 07.254.256/0001-74
ENDEREÇO: Rua Salermo, 299 - Bethânia - Ipatinga - MG, CEP: 35.164-779
TELEFONE: whatsapp Corporativo: 31.99426-0081

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de inscrições no Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	27	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00
02	Curso: Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	27	R\$ 1.305,00	R\$ 35.235,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.285,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais)

Respeitosamente,

CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Bombeiro(a) Militar**, em 12/08/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **45146132** código CRC= **2DF983B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00025815/2020-92

Referência: Curso de Pós-Graduação em Segurança Contra Incêndio - DESEG - Dispensa de Licitação nº 40/2020

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inciso X do art. 178 da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral nº 72, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 218/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (44322807)/Cota de Aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (44323054), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (45146132), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR A LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: **R\$ 39.285,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, em favor da FACULDADE PROMINAS LTDA – CNPJ: 07.254.256/0001-74, referente ao pagamento do Curso: Pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para **militares** do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante as razões expostas no Projeto Básico (43325976);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Memorando Nº 1447/2020 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (43556964).
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;[\[1\]](#)
4. **DETERMINAR** confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 11 de agosto de 2020.

Diretor de Contratações e Aquisições

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 12/08/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45149252)
verificador= **45149252** código CRC= **B025CE5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00025815/2020-92

Doc. SEI/GDF 45149252

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) ROBERTO DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº 209.492-4, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00134615/2019-69, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) LIBIA RAQUEL DE SOUZA SILVA, matrícula nº 00404098, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00061233/2020-42, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) GABRIELA MACIEL E DIAS, matrícula nº 209.360-X, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00091058/2020-18, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS, matrícula nº 00263184, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00084283/2020-06, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) LUCILENE DA SILVA, matrícula nº 00691844, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00043383/2020-74, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) MARIA APARECIDA D S BARBOSA, matrícula nº 00420948, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00047028/2020-74, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 00256897, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail gpag.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00015439/2020-09, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

FELLIPE DIENER FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria PMDF n. 785/2012, o ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI nº 00054-00069963/2020-91, firmo o termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, assim como de acordo com o Parecer n. 726/2008-PROCAD/DF, bem como o Parecer Técnico n. 823/2020 ATJ/DLF (DOC SEI nº 44865045), em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP Ltda, inscrito sob o CNPJ: 02.474.172/0001-22, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para fazer face às despesas com as inscrições de 04 (quatro) servidores da PMDF no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, com início previsto para setembro de 2020 e término previsto para julho de 2021 e com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas –aula, nesta cidade, Brasília/DF, para atender demanda da PMDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital n. 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Chefe do DLF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2020

Processo: 00054.00018663/2020-43. Partes: DF/PMDF x CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Objeto: A prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS, com modelagem em software BIM (building information modeling), destinando-se à produção dos projetos necessários à realização de obras de reforma das edificações que compõem a Unidade Policial Militar do 3º BPM, situado no Setor de Administração Municipal, SAM – Lote A – RA I, Asa Norte, Brasília-DF, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2020 - PMDF (Doc. Sei n. 36746738), da Proposta (Doc. Sei n. 43859422), da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 10.520/2002, ao Decreto Federal n. 10.024/2019 e à Instrução Normativa n. 05/2017 – MPOG. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). NOTAS DE EMPENHO: 2020NE000642 de 03/08/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. BASE LEGAL: Edital de Pregão nº 15/2020 - PMDF. ASSINATURA: 10/08/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: MOACYR CORSI JÚNIOR, na qualidade de Sócio.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

Processo: 00054-00011543/2019-81.O Departamento de Logística e Finanças comunica aos interessados a SUSPENSÃO "sine die" do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), utilizando como metodologia a autogestão, por meio de uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva e náutica, com o fornecimento e aplicação de peças, lubrificantes e acessórios, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, agendado para o dia 12/08/2020 às 14h (horário de Brasília-DF). Valor estimado: R\$ 20.417.153,86 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Informações nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016 e telefone 3190-5557.

Brasília/DF, 11 de Agosto de 2020

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

Processo: 00053-00025815/2020-92. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG n.º 073, de 17 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG n.º 073, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 39.285,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais), em favor da FACULDADE PROMINAS LTDA – CNPJ: 07.254.256/0001-74, referente ao pagamento do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico por Ensino à Distância (EaD) para militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante as razões expostas no Projeto Básico - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais), UO: 73901 - FCDF, PT.28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.196,10 (um mil cento e noventa e seis reais e dez centavos), em favor da empresa PSICOCLINICA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 37.120.144/0001-91, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00060214/2020-26, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 10 de agosto de 2020. Edimar Hermógenes de Moura - Cel. QOBM/Comb. - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas - Matr. 1399988